



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2023-GP

Portaria nº 010/2023-GP, de 16 de janeiro de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pela Lei Municipal nº 292, de 09 de agosto de 2003

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2023/2024.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde ficará assim composto:

I – Representantes do Poder Executivo:

- José Jackson Soares de Melo - Titular;
- Elizabete de Lima Souza - Suplente;
- Francisco Pinto Ferreira - Titular;
- Sonia Laurentino Gomes - Suplente.

II – Representantes dos Profissionais de Saúde:

- Djailson de Moura Lindolfo - Titular;
- Janaina dos Santos Lima Nunes Lisboa - Suplente;
- Gustavo Lopes Nelo - Titular;
- Maria de Fátima Montenegro Silva Barbosa - Suplente.

III – Entidades Representantes dos Usuários:

a) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar:

- Claudia dos Santos Oliveira - Titular;
- Marcelo Pereira da Silva - Suplente.

b) Casa do Artesão Celma Lisboa:

- Ione Sartunino de Oliveira Pereira - Titular;
- Gilvanete Aureliano da Silva - Suplente.

c) Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Fernando do Meio:

- Antônio Barbosa Ramos - Titular;
- Grimalde Ribeiro Duarte - Suplente.

d) Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Lagoa do Cipoal:

- Magnas Santana de Azevedo - Titular;

- Williane Luciano da Costa - Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230117085225 - Data/Hora Publicação: 17/01/2023 08:53:08

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2023 – PREVFICA/DE

Portaria nº 001/2023 – PREVFICA/DE, de 16 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Prova de Vida de inativos e pensionistas e dá providências correlatas.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social do Município de Passa e Fica - PREVFICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, do art. 88, da Lei 399 de 30 de julho de 2013, e

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas, que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa e Fica/RN, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Passa e Fica - PREVFICA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar a Prova de Vida dos Servidores inativos e pensionistas do município de Passa e Fica/RN a partir do mês de janeiro de 2023, nas seguintes modalidades:

§1º Eletrônica:

I - A realização da Prova de Vida, de forma eletrônica, se dará por meio de validação facial, através do aplicativo “PREV+”, de onde o segurado estiver, sem precisar se deslocar, presencialmente, à sede do PREVFICA – somente em casos de necessidade, quando o beneficiário será notificado pelo órgão previdenciário.

§2º Presencial:

I - A realização da Prova de Vida, de forma presencial, se dará por meio do comparecimento a sede do PREVFICA, localizado na Praça Dr. Luiz Amância Ramalho, 74, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000.

Art. 2º. A Prova de Vida a que se refere o “caput” desta Portaria deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do segurado inativo e/ou pensionista, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 3º. Para a realização da Prova de Vida, na modalidade eletrônica, o segurado deverá anexar a via original do documento de identificação

com foto (frente e verso), digitalizada e legível, de forma a possibilitar a validação da foto através do aplicativo “PREV+”.

Parágrafo único - Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, a via original, digitalizada, legível e com informação do número do CPF.

Art. 4º. No período estabelecido para a comprovação de vida, os inativos e/ou pensionistas deverão acessar o aplicativo “PREV+”, no celular, e seguir as instruções abaixo:

I - Inserir o CPF e a Senha;

II - Clicar em Prova de Vida;

III - Inserir o documento oficial com foto (frente e verso) e enviar;

IV - Capturar foto facial e, em seguida, clicar em finalizar.

§1º As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema, que fará o reconhecimento facial do segurado e processará a solicitação de Prova de Vida.

§2º O segurado deve acessar o sistema, periodicamente, para acompanhamento do status da solicitação.

§3º Após o processamento e validação das informações, o aplicativo exibirá a confirmação da realização da Prova de Vida, junto com os dados do segurado.

§4º Na hipótese da reprovação do requerimento da Prova de Vida, o segurado deverá seguir as instruções disponíveis no aplicativo “PREV+”.

§5º Nos casos em que houver dúvida fundada quanto à legitimidade da documentação apresentada, a solicitação de Prova de Vida será recusada, tornando-se imprescindível o comparecimento do segurado à sede do PREVFICA, para regularização do cadastro do segurado, mediante agendamento prévio e respeitando os protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º. O inativo e/ou pensionista, que se encontrar hospitalizado no mês do seu aniversário e, assim, impedido de realizar a Prova de Vida digital e presencial, poderá encaminhar, ao PREVFICA, a Declaração de Vida, emitida pela própria Instituição de Saúde onde estiver hospitalizado.

Art. 6º. O inativo e/ou pensionista, declarado incapaz, deverá fazer sua Prova de Vida, com o monitoramento do seu representante legal, pelo aplicativo PREV+. Se houver algum motivo específico que impossibilite a atualização cadastral pelo aplicativo, o representante legal deverá apresentar presencialmente, na sede do PREVFICA, os originais dos seguintes documentos, de forma legível (conforme o artigo 3º, Parágrafo Único, desta Portaria), para regularização do cadastro do beneficiário, mediante agendamento prévio:

I - Termo de tutela ou curatela, conforme for o caso;

II - Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);

III - CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

Art. 7º. O pensionista menor de 18 (dezoito) anos terá sua Prova de Vida realizada através do seu genitor, pelo aplicativo PREV+ ou na sede do PREVFICA. Em caso de outro representante legal, este deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, em formato legível, conforme o artigo 3º, Parágrafo Único, desta Portaria:

I - Termo de guarda, tutela ou curatela;

II - Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);

III - CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

Art. 8º. O inativo e/ou pensionista residente fora da cidade de Passa e Fica, deverá priorizar a realização da Prova de Vida, no mês do seu aniversário, anualmente, pelo aplicativo PREV+, sob pena de ter seu benefício suspenso. Se houver algum motivo específico que impossibilite o beneficiário de proceder com a sua atualização cadastral pelo aplicativo, o mesmo deverá enviar os seguintes documentos ao PREVFICA, por via postal com Aviso de Recebimento:

I - Formulário de Prova de Vida, devidamente preenchido (disponível no site: www.prevfica.com.br);

II - Comprovante de residência;

III - Documento de identificação com foto;

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - Declaração destinada a fazer Prova de Vida firmada em Cartório ou por ele próprio, com firma reconhecida, mencionando, expressamente, a responsabilidade do emitente pela declaração prestada, e, se falsa, que ele se sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 9º. O inativo e/ou pensionista, que não realizar a Prova de Vida, anualmente, no mês do seu aniversário, terá o seu benefício, automaticamente, bloqueado no mês subsequente.

Art. 10º. Nos casos de bloqueio do benefício, o beneficiário deverá comparecer à sede do PREVFICA, para regularização do seu cadastro, mediante agendamento prévio.

Art. 11º. Caberá ao Instituto, a coordenação, controle e acompanhamento da Prova de Vida dos inativos e/ou pensionistas de que trata essa Portaria.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Passa e Fica/RN, 16 de janeiro de 2022.

Bruno Lima de Sena

Diretor Executivo do PREVFICA

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230117085334 - Data/Hora Publicação: 17/01/2023 08:53:54

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL -
Nº 001/2023**

O Pregoeiro da PMPF torna público que no dia 30/01/2023 às 08:00, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço de. Objetivando Contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, para atender às necessidades de serviços da Secretaria Municipal de Tributação de Passa e Fica-RN.

Passa e Fica/RN, em 16 de janeiro de 2023.

Jailson Floriano do Nascimento

Pregoeiro Oficial

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230117085413 - **Data/Hora Publicação:** 17/01/2023 08:54:33

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE ADESÃO “CARONA” Nº 001/2023

SRP – ADESÃO (CARONA) Nº 001/2023. Objeto: Adesão “Carona” da Ata de Registro de Preços nº 133/2022 do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2022. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA-RN. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de veículos sem motorista e sem combustível no âmbito da administração municipal de Passa e Fica/RN.

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratado: SANTOS & FERNANDES EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ: 02.909.308/0001-80. Data do Termo de Adesão: 16/01/2023.

Passa e Fica/RN, em 16 de janeiro de 2023.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230117085455 - **Data/Hora Publicação:** 17/01/2023 08:55:31



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2023,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
CNPJ: 40.986.291/0001-53**

Portaria Nº 10/2023,

PASSA E FICA-RN, 05 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, combinado com o Regimento Interno do Poder Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o Servidor (a) **ANA KELI ARAUJO SOARES**, para ocupar cargo como Assessor (a) Legislativo, a partir desta data.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua nomeação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diorge Fonseca Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Passa e Fica - RN

Rua Antônio Cleofas da Silva, 81 - Centro - Cep. 59.218-000 – Passa e Fica/RN.
Fone/Fax Nº. (84) 3288-2265

